



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/7/2026

Belo Horizonte, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: [Tema 1423](#) da Repercussão Geral ([RE 1415115](#)).

“Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.” Disponível em: [“Repercussão Geral”](#)

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, José Marlon de Freitas, cientifico V. Exa. do ofício eletrônico especificado abaixo para as providências cabíveis.

- [Ofício Circular STF nº 15, de 3/3/2026](#) – Comunica a determinação de suspensão nacional do processamento dos feitos que versem sobre o tema em questão, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do acórdão publicado em 2/3/2026.

Descrição da questão jurídica a ser apreciada:

“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; I; 40; §1º; III; a; b; e 201; § 7º; I; e II, da Constituição Federal, se o tratamento mais favorável em relação ao tempo de contribuição das regras do regime geral e regime próprio de previdência social vinculam os contratos de previdência privada, a ponto de assegurar às mulheres o benefício integral não obstante contem com um menor tempo de contribuição.”

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES

**Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)**